



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00069/2025

**Data de autuação**  
13/02/2025

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

**Ementa:**

DENOMINA VEREADOR CESAR ARAUJO VERAS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO TORTA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PL- DENOMINA DE VEREADOR CESAR ARAUJO VERAS, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO		
<b>Autor:</b>	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinador:</b>	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	13/02/2025 11:39:11	<b>Data da assinatura:</b>	13/02/2025 11:46:17



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI  
13/02/2025

**DENOMINA DE VEREADOR CESAR ARAUJO VERAS,  
A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA LOCALIDADE DE  
ASSENTAMENTO TORTA, NO MUNICÍPIO DE  
CAMOCIM-CE.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. Fica denominada de Vereador CESAR ARAUJO VERAS, a Escola de Ensino Médio na localidade de Assentamento Torta, no município de Camocim-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de fevereiro de 2025.**

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o objetivo de prestar uma justa homenagem à memória do SR. Vereador Cesar Araújo Veras (1972-2024), dando seu nome a Escola de Ensino Médio na localidade do Assentamento Torta, no município de Camocim-CE.

O município de Camocim está sendo contemplado com uma nova unidade escolar de Ensino Médio, um equipamento estruturado para atender os alunos e fornecer uma educação de qualidade, sendo, portanto, uma justa homenagem que a instituição recebeu o nome do vereador César Araújo Veras, figura pública de grande relevância para a cidade.

César Veras foi um líder político atuante e comprometido com o desenvolvimento de Camocim. Formado em Administração, era casado e pai de três filhos. Sua trajetória política foi marcada pela dedicação e trabalho pelo bem-estar da população camocinense.

O vereador estava em seu quarto mandato consecutivo, tendo iniciado o último em 2021, com previsão de término neste ano de 2025. Ao longo de sua carreira, César Araújo Veras desempenhou importantes funções no legislativo municipal. Foi presidente da Câmara de Camocim no biênio 2019-2020 e também atuou de forma expressiva como presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 2021, foi relator da Comissão de Finanças e Orçamento e, mais recentemente, em 2023, da Comissão de Obras, Serviços e Patrimônio Público.

Além de sua atuação no legislativo municipal, César Veras teve papel fundamental no fortalecimento da representação política dos vereadores cearenses. Por duas oportunidades, entre 2015 e 2017 e depois entre 2017 e 2019, foi presidente da União de Vereadores do Ceará (UVC), entidade que representa a classe política de legisladores municipais em todo o estado.

Pela sua trajetória de dedicação ao município de Camocim e ao Estado do Ceará, a denominação da Escola de Ensino Médio com seu nome simboliza o reconhecimento de seu legado. A educação sempre foi uma das bandeiras defendidas por César Veras, e essa homenagem permitirá que seu nome continue vivo na memória da comunidade, inspirando novas gerações a se dedicarem à construção de um futuro melhor.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto de lei.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**, em 13 de fevereiro de 2025.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)



## CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 69/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Carlos Alberto Aragão de Oliveira**  
***Diretor do Departamento Legislativo***

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	18/02/2025 09:59:05	<b>Data da assinatura:</b>	18/02/2025 10:35:32



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
18/02/2025

LIDO NA 07º (SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	28/03/2025 10:01:27	<b>Data da assinatura:</b>	03/04/2025 11:55:11



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
03/04/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 07 de abril de 2025

Ofício nº 0031/2025-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00069/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADOSERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE VEREADOR CESAR ARAÚJO VERAS, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO TORTA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO.**

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ELIANA NUNES ESTRELA  
DD. SUCRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC  
NESTA CAPITAL**



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

## NUP 01000.000188/2025-15

07/04/2025 às 16:02

Nº de protocolo externo: (02385/2025)

### Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

### Observação

OFÍCIO Nº0031/2025-PROC. SOLICITA INFORMAÇÕES.

### Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -  
ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

### Nível de acesso

Restrito

### Nível de prioridade

Normal

### Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

### Situação atual em 25/04/2025 às 11:51

Em análise

### Unidade atual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Accesse o processo  
através do QR Code.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

---

**Nº do processo**

02385/2025 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

07/04/2025

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

### OBSERVAÇÕES

---

OFÍCIO Nº0031/2025-PROC. SOLICITA QUE NOS SEJAM  
PRESTADAS AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, QUE DENOMINA DE VEREADOR  
CESAR ARAÚJO VERAS, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA  
LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO TORTA, NO MUNICÍPIO DE  
CAMOCIM-CE.



Fortaleza, 07 de abril de 2025

Ofício nº 0031/2025-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00069/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE VEREADOR CESAR ARAÚJO VERAS, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO TORTA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO.**

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
 COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
 PROCURADORIA-GERAL DA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ELIANA NUNES ESTRELA  
DD. SUCRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC  
NESTA CAPITAL**



**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

07/04/2025



Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/SEC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS

**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **07/04/2025** às **16:11** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo  
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 15/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezada,

Em resposta ao **Ofício nº 0031/2025 – PROC.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00069/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**, que **DENOMINA** de **Vereador Cesar Araújo Veras**, a **Escola de Ensino Médio** na Localidade de **Assentamento Torta** no município de **Camocim – Ceará**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

**Resposta: Sim.**

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

**Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.**

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

**Resposta: Sim.**

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

**Resposta: Não é de conhecimento da área técnica desta COINF, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.**

5. Se a sua construção já foi concluída.

**Resposta: Não.**

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

**Resposta: Obra não iniciada, objeto em fase de contratação.**

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COESC, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -  
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 15/04/2025



Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto  
Gestora de Célula de Contratos de Obras

Antonio Darlan Silva Sales  
Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em 15/04/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em 15/04/2025, às 10:28 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código CBE3-F430-AE3C-9E29.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: [seduc@seduc.ce.gov.br](mailto:seduc@seduc.ce.gov.br) Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

NUP 01000.000188/2025-15

p.007



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

15/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/SEC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS

**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **15/04/2025** às **11:34** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo  
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

23/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COESC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/CEDRE

Processo encaminhado à unidade SEDUC/CEDRE para análise e manifestação.

**Usuário:** ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA

**Lotação:** Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - SEDUC/COESC

Documento assinado eletronicamente em **23/04/2025** às **14:13** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 24/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezada,

Em resposta ao Ofício nº 0031/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 00069/2025, de autoria do Exmo. Sr., DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR, que DENOMINA de Vereador Cesar Araújo Veras, a Escola de Ensino Médio na Localidade de Assentamento Torta no município de Camocim/CE, a Coesc esclarece os seguintes pontos:

**3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.**

*Resposta: Sim. A Escola pertencerá ao Domínio Público Estadual.*

**4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.**

*Resposta: A escola não foi oficialmente denominada*

Atenciosamente,

Fernanda Maria Diniz da Silva

Coordenadora de Planejamento da Rede Escolar

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA**, em 24/04/2025, às 16:41 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: [seduc@seduc.ce.gov.br](mailto:seduc@seduc.ce.gov.br) Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 24/04/2025



Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em 24/04/2025, às 16:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **AE63-B6B0-F791-6119**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: [seduc@seduc.ce.gov.br](mailto:seduc@seduc.ce.gov.br) Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 008348/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 25 de abril de 2025

Ao Senhor

**WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
– ALECE

Av. Desembargador Moreira, nº 2907 – Dionísio Torres  
60.170-000 – FORTALEZA/CE

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 0031/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 00069/2025, de autoria do Exmo. Sr. DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR, que denomina de Vereador Cesar Araújo Veras, a Escola de Ensino Médio na Localidade de Assentamento Torta, no Município de Camocim – Ceará, a fim de encaminhar a V.Sa. cópias dos despachos emitidos pelas Coordenadoria de Infraestrutura – COINF e Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar – COESC, com as informações desta Pasta, acerca do pleito.

Atenciosamente,

**Eliana Nunes Estrela**  
**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -  
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 008348/2025/SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **25/04/2025, às 08:14** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://suite.ce.gov.br/validar\\_documento](https://suite.ce.gov.br/validar_documento), informando o código **5CE2-3309-16FC-FB43**.

Última alteração: 25/04/2025, às 11:51

NUP: 01000.000188/2025-15

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
07/04/2025 às 16:02	Processo Criado	SAMID RODRIGUES SALES - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
07/04/2025 às 16:11	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente pr ocesso foi encaminhado a esta unidade para análi se e providências cabíveis.
08/04/2025 às 09:48	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINT O - SEXEC-PGI/COINF
15/04/2025 às 10:28	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
15/04/2025 às 10:29	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
15/04/2025 às 11:03	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
15/04/2025 às 11:03	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/SEC
15/04/2025 às 11:34	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COESC. O presente pr ocesso foi encaminhado a esta unidade para análi se e providências cabíveis.
15/04/2025 às 12:44	Atribuir responsável	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/Exec- GRE/Coesc - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE O LIVEIRA - SEXEC-GRE/COESC
23/04/2025 às 14:14	Alterou responsável	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE O LIVEIRA - COESC/CEDRE
24/04/2025 às 16:30	Assinatura realizada	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
24/04/2025 às 16:30	Solicitação de assinatura	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/Coesc/Cedre	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA
24/04/2025 às 16:41	Assinatura realizada	FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA - SEDUC/SEXEC- GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

Última alteração: 25/04/2025, às 11:51

NUP: 01000.000188/2025-15

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
24/04/2025 às 16:41	Processo Tramitado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/Coesc/Cedre	Processo tramitado para SEDUC/SEC
25/04/2025 às 07:51	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAU JO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
25/04/2025 às 07:53	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 008 348/2025/SEDUC/SEC (Ofício) para: ELIANA NUNES ESTRELA
25/04/2025 às 08:14	Assinatura realizada	ELIANA NUNES ESTRELA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO N° 008348/2025/SE DUC/SEC (Ofício)
25/04/2025 às 08:14	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
25/04/2025 às 11:51	Atribuir responsável	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável FERNANDA SOARES F ALCAO - AL/PROTOCOLO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 00069/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	28/04/2025 13:25:22	<b>Data da assinatura:</b>	28/04/2025 13:32:16



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
28/04/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
<b>Autor:</b>	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
<b>Data da criação:</b>	14/05/2025 16:38:48	<b>Data da assinatura:</b>	14/05/2025 16:46:32



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
14/05/2025

### PROJETO DE LEI Nº 069/2025

**AUTORIA: DEPUTADO SERGIO AGUIAR**

**MATÉRIA:** DENOMINA VEREADOR CESAR ARAUJO VERAS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO TORTA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 69/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Sérgio Aguiar** que denomina de VEREADOR CESAR ARAUJO VERAS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO TORTA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

### PROJETO

Quanto ao corpo normativo do presente Projeto, seus artigos dispõem que:

**Art. 1º** Fica denominada de Vereador CESAR ARAUJO VERAS, a Escola de Ensino Médio na localidade de Assentamento Torta, no município de Camocim-CE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o objetivo de prestar uma justa homenagem à memória do SR. Vereador Cesar Araújo Veras (1972-2024), dando seu nome a Escola de Ensino Médio na localidade do Assentamento Torta, no município de Camocim-CE.

O município de Camocim está sendo contemplado com uma nova unidade escolar de Ensino Médio, um equipamento estruturado para atender os alunos e fornecer uma educação de qualidade, sendo, portanto, uma justa homenagem que a instituição recebeu o nome do vereador César Araújo Veras, figura pública de grande relevância para a cidade.

César Veras foi um líder político atuante e comprometido com o desenvolvimento de Camocim. Formado em Administração, era casado e pai de três filhos. Sua trajetória política foi marcada pela dedicação e trabalho pelo bem-estar da população camocinense.

O vereador estava em seu quarto mandato consecutivo, tendo iniciado o último em 2021, com previsão de término neste ano de 2025. Ao longo de sua carreira, César Araújo Veras desempenhou importantes funções no legislativo municipal. Foi presidente da Câmara de Camocim no biênio 2019-2020 e também atuou de forma expressiva como presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 2021, foi relator da Comissão de Finanças e Orçamento e, mais recentemente, em 2023, da Comissão de Obras, Serviços e Patrimônio Público.

Além de sua atuação no legislativo municipal, César Veras teve papel fundamental no fortalecimento da representação política dos vereadores cearenses. Por duas oportunidades, entre 2015 e 2017 e depois entre 2017 e 2019, foi presidente da União de Vereadores do Ceará (UVC), entidade que representa a classe política de legisladores municipais em todo o estado.

Pela sua trajetória de dedicação ao município de Camocim e ao Estado do Ceará, a denominação da Escola de Ensino Médio com seu nome simboliza o reconhecimento de seu legado. A educação sempre foi uma das bandeiras defendidas por César Veras, e essa homenagem permitirá que seu nome continue vivo na memória da comunidade, inspirando novas gerações a se dedicarem à construção de um futuro melhor.

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalís, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela

Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

### **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:

**I** - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

**II** - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

**III** - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

**IV** - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

**I** – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

**V** – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII** – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de VEREADOR CESAR ARAUJO VERAS, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO TORTA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

Registra-se que a cópia da Certidão de óbito de CESAR ARAUJO VERAS, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei 69/25, em observância ao art 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018-Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20.** É vedado ao Estado:

(...)

**V** – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0031/2025–PROC, datado em *07 de abril de 2025*, a Secretaria de Educação (SEDUC) respondeu, através **do Ofício nº 008348/2025/SEDUC/SEC**, aos seguintes questionamentos, que:

**Questionamento 1.** Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

**Resposta: Sim;**

**Questionamento 2.** Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)

**Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.**

**Questionamento 3.** Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

**Resposta: Sim.**

**Questionamento 4.** Se a unidade já foi oficialmente denominada;

**Resposta: Não é de conhecimento da área técnica desta COINF, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.**

**Questionamento 5.** Se a sua construção já foi concluída;

**Resposta: Não;**

**Questionamento 6.** Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

**Resposta: Obra não iniciada, objeto em fase de contratação.**

Considerando as informações acima fornecidas pelo OFÍCIO nº 008348/2025SEDUC/SEC, sendo o **bem público pertencente ao Domínio Público Estadual, compete à Assembléia Legislativa ou ao Governador do Estado denominar o bem especificado nesta proposição.**

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

### **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754, de 02/03/2023).



RENATA FARIAS LIMA  
ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0069/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	15/05/2025 16:30:50	<b>Data da assinatura:</b>	15/05/2025 16:38:20



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
15/05/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 69/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	19/05/2025 07:47:27	<b>Data da assinatura:</b>	19/05/2025 07:55:02



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
19/05/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	26/05/2025 14:28:57	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2025 09:27:58



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
27/05/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 069/25 - AUTORIA DEP. SERGIO AGUIAR		
<b>Autor:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	23/06/2025 10:39:42	<b>Data da assinatura:</b>	23/06/2025 10:39:50



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER  
23/06/2025

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 069/2025.**

**MATÉRIA:** DENOMINA VEREADOR CESAR ARAUJO VERAS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO TORTA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

**AUTORIA:** DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer ao **Projeto de Lei nº 069/2025 de autoria do Deputado Sérgio Aguiar** que denomina de VEREADOR CESAR ARAUJO VERAS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO TORTA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

**É o relatório.**

### **II – VOTO DO RELATOR**

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Inicialmente, é importante destacar que a matéria sob estudo encontra-se em perfeita sintonia com a Constituição Federal, uma vez que autoriza que os Estados têm competência paralegislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art.25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Ainda, quanto à competência, os Deputados Estaduais para a iniciativa de projetos de lei ordinária, prevê não só a Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição Estadual de 1989:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Regimento Interno da ALECE:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I - aos deputados estaduais;

Outrossim, o tema objeto da presente propositura, qual seja, **denominação de bem público**, trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, vejamos o que aduz a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

**CE/89.**

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII –bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de VEREADOR CESAR ARAUJO VERAS, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO TORTA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

Registra-se, ainda, que o Parlamentar cumpriu o que dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 13.709/2018 e art.20, V, da CE/89, isto é, que a cópia da Certidão de óbito de CESAR ARAUJO VERAS, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei 69/25.

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

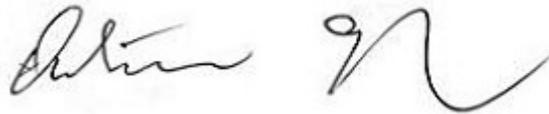
V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem encontra-se dentro dos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 16.832/2019.

Feitas estas considerações, **opina-se pela absoluta constitucionalidade material** do Projeto de Lei apresentado.

Outrossim, à guisa das linhas anteriores retromencionadas, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº **069/2025**, estando os artigos em consonância com os preceitos jurídico-constitucionais e regimentais desta Casa Legislativa.

**É o parecer.**



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	24/06/2025 16:14:30	<b>Data da assinatura:</b>	24/06/2025 16:14:36



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
24/06/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 24/06/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	26/06/2025 10:47:50	<b>Data da assinatura:</b>	26/06/2025 10:54:18



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
26/06/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 55ª (QUINQUAGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E SETE

**DENOMINA VEREADOR CESAR ARAÚJO  
VERAS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA  
LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO TORTA,  
NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica denominada Vereador Cesar Araujo Veras a Escola de Ensino Médio na localidade de Assentamento Torta, no Município de Camocim.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de junho de 2025.



**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE



**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO



**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO



**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO